



l)um representante do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros Lagunares e Estuarinos - CEPERG/IBAMA; e, m)um representante da Fundação Pró-TAMAR.
II - Consultores Técnicos:
a)um representante do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental - NEMA;
b)um representante do Projeto Albatroz/Instituto Albatroz;
c)o responsável pelo Programa Nacional de Observadores de Bordo - PROBORDO - junto à Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI;
d)o responsável pelo Programa Nacional de Observadores de Bordo - PROBORDO - junto à Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.
e)Eduardo Resende Secchi, da Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG; e,
f)André Barreto, da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI.

§1º A Presidência do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante da CGFAU, e na sua ausência, pelo representante da COFAU ou pelo representante do TAMAR.

§2º O Grupo de Trabalho deverá interagir com os demais pesquisadores que exerçam atividades relacionadas ao assunto de capturas incidentais, convidando-os, em articulação com a presidência do GT, a participar de suas reuniões, quando pertinente.

Art. 4º As ações estratégicas para a redução da captura incidental na atividade pesqueira, assim como a conservação e o manejo das espécies envolvidas, definidas no âmbito deste Grupo de Trabalho, serão ordenadas em Planos de Ação ou Recomendações.

Parágrafo único. O representante da COFAU exercerá a supervisão sobre a elaboração e implementação dos Planos de Ação, assistido tecnicamente pelo representante do TAMAR/IBAMA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 84, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso V, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando os termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo IBAMA nº 02001.007672/2002-31, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Seridó com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Seridó será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do IBAMA;
II - dois representantes da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio Grande do Norte - EMPARN, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-RN, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes do 6º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Câmara Municipal de Caicó, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes da Prefeitura Municipal de Caicó, sendo um titular e um suplente;

VII - dois representantes da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte, sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas, sendo um titular e um suplente;

X - dois representantes da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas, sendo um titular e um suplente;

XI - dois representantes da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi, sendo um titular e um suplente;

XII - dois representantes do Serviço de Apoio aos Projetos Alternativos Comunitários - SEAPAC, sendo um titular e um suplente;

XIII - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Timbaúba dos Batistas, sendo um titular e um suplente;

XIV - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caicó, sendo um titular e um suplente;

XV - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra Negra do Norte, sendo um titular e um suplente;

XVI - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João do Sabugi, sendo um titular e um suplente;

XVII - dois representantes da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte - FETARN, sendo um titular e um suplente;

XVIII - dois representantes da Agência de Desenvolvimento do Seridó - ADESE, sendo um titular e um suplente;

XIX - dois representantes do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte - SEBRAE-RN; e,

XX - dois representantes da Associação Mata Cinzenta de São João do Sabugi.

Parágrafo único. O Chefe da Estação Ecológica do Seridó, representará o IBAMA no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Seridó serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 85, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2006

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Mandira, no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso V, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002 e;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC ;

Considerando o Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002, que criou a Reserva Extrativista Mandira, no Estado de São Paulo; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria Sócio Ambiental - DISAM, no Processo IBAMA nº02001.007323/2005-62, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Mandira, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo da Unidade de Conservação e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Mandira é composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Instituto Florestal da Secretaria Estadual do Meio Ambiente de São Paulo - IF;

III - Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

IV - Instituto de Pesca da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo;

V - Associação da Reserva Extrativista do Bairro Mandira - REMA;

VI - Cooperativa de Ostras de Cananéia - COOPEROSTRA;

VII - Núcleo de Populações de Áreas Úmidas Brasileiras da Universidade de São Paulo - NUPAUB/USP;

VIII - Grupo das Mulheres do Bairro Mandira;

IX - Grupo dos Jovens do Bairro Mandira;

X - Universidade Estadual Paulista/Unidade Diferenciada de Registro - UNESP;

XI - Pastoral da Pesca de Cananéia;

XII - Colônia de Pescadores Z-9 "Apolinário de Araújo";

XIII - Câmara Municipal da Estância de Cananéia;

XIV - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Superintendência Regional de São Paulo (SR 08) - INCRA;

XV - Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP;

XVI - Polícia Militar do Estado de São Paulo/3º Batalhão de Polícia Ambiental - 3º BPAMB;

XVII - Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia;

XVIII - Instituto para o Desenvolvimento Sustentável do Vale do Ribeira - IDESC;

XIX - C.E.E. Gaia Ambiental;

XX - Equipe de Articulação e Assessoria das Comunidades Negras do Vale do Ribeira - EAACONE; e,

XXI - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo - DEPRN.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido por servidor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, indicado pela Superintendência desta Autarquia no Estado de São Paulo.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião, no prazo de noventa dias, contados da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Ficam convalidados os atos administrativos registrados em ata e emanados do coletivo, ora denominado Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Mandira, a partir de 25 de fevereiro de 2005.

Art. 5º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 7 de novembro de 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, com fundamento no art. 174 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no que consta do PARECER/MP/CONJUR/AVS/1759 - 3.8/2006, aprovado em 13.10.2006, resolve conhecer do pedido de revisão interposto por RAIMUNDO AUGUSTO DE ARAÚJO, ex-Agente de Polícia Civil do Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal do Amapá, matrícula SIAPE nº 1010715, no Processo Administrativo nº 16439.001516/2003-12, e negar provimento ao pedido, mantendo a decisão impugnada.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 280, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos incisos I e IV, do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05047.000007/2002-89, resolve:

Art.1º Recusar a doação, com encargo, que pretende fazer à União, o Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, conforme o disposto na Lei Municipal nº 5.146, de 4 de junho de 1993, do imóvel constituído por terreno com área de 22.004,43m², objeto da Matrícula nº 39.829, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º Autorizar a doação, ao referido Município, dos acessórios edificadas no terreno descrito no artigo primeiro, com área de 4.442,18m², no qual funciona o Centro de Atenção Integral à Criança e Adolescente - CAIC.

Art. 3º O imóvel a que se refere o artigo segundo destina-se, exclusivamente, à implantação e execução de projetos educacionais, culturais e esportivos destinados a famílias de baixa renda.

Parágrafo único. O encargo de que trata este artigo será permanente e resolutivo revertendo, automaticamente, o imóvel à propriedade da União, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, ou ao imóvel, no todo ou em parte vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 4º Caberá ao donatário manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, observadas possíveis alterações no Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como o disposto no art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º Ficará o donatário responsável pela averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 281, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei nº. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33, c/c art. 17, § 2º, da Lei nº. 9.636, de 15 de maio de 1998, de acordo com os elementos que integram o Processo nº. 10480.003524/86-12, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel de 268.742,50 m², área denominada Chão de Estrelas, localizada no Município de Recife - PE, caracterizada como área da União Federal.

Parágrafo único. O imóvel da União assim se descreve e caracteriza com descrição ad mensuram do perímetro da área, com os seguintes limites e confrontações: pela frente 212,00m; pelos lados direito 297,22m, em três seguimentos de: 164,00 + 42,22 + 91,00; pelo lado esquerdo, 37,50, em um seguimento de: 37,50; pelos fundos, 486,56m, em cinco seguimentos de: 131,11 + 20,62 + 130,78 + 112,05 + 22,00; Confronta-se o terreno, pela frente com a Rua Marcilio Dias, pelo lado direito com Parte Alodias da mesma gleba, pelo lado esquerdo com a Rua das Mocas, e, pelos fundos com Canal e Rua Delegado Trindade Henriques, perfazendo uma área total de 268.742,50m², localizado na Rua Marcilio Dias, s/n, Prop Fundão de Dentro, Fundão, Município de Recife, Estado de Pernambuco.